



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

RESOLUÇÃO CPJ/PI Nº 02/2017, de 11 de maio de 2017.

*Regulamenta o processo de eleição para formação da lista tríplice a que se refere o art. 8º, § 3º, da Lei Complementar estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993.*

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, órgão da Administração Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no § 3º do artigo 128 da Constituição Federal e no § 3º do artigo 8º da Lei Complementar estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO que o mandato do atual Procurador-Geral de Justiça se encerrará em 16 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a eleição para a formação de lista tríplice e posterior escolha do Procurador-Geral de Justiça para o biênio julho/2017 a julho/2019.

Parágrafo único. A eleição mencionada no *caput* será realizada mediante voto:

I - pessoal e direto, sendo vedado exercê-lo por procurador ou via postal;

II - secreto, exercido em cabine indevassável, vedada a identificação do voto;

III - plurinominal, podendo o eleitor votar em até 3 (três) candidatos.

Art. 2º Poderão votar todos os membros do Ministério Público do Estado do Piauí em atividade.

Art. 3º A eleição realizar-se-á no dia **12 de junho de 2017**, no período de 9:00 às 15:00 h, no Auditório da sede do Ministério Público do Estado do Piauí, situada na Rua Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI.

Parágrafo único. Os candidatos, pessoalmente ou por procurador designado, poderão fiscalizar, ininterruptamente, todo o processo de votação e apuração dos votos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

Art. 4º Os trabalhos de eleição e apuração serão conduzidos por uma Comissão Eleitoral, composta dos 3 (três) membros mais antigos do Colégio de Procuradores de Justiça, excluídos os concorrentes à lista tríplice.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será presidida pelo decano e secretariada pelo segundo mais antigo.

Art. 5º Poderão concorrer à lista tríplice os integrantes da carreira que estejam em atividade e contarem, no mínimo, 10 (dez) anos de serviço e efetivo exercício das funções.

Parágrafo único. O Procurador-Geral de Justiça, o Subprocurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral, para concorrerem na formação da lista tríplice deverão afastar-se das respectivas funções trinta dias antes da data fixada para a eleição.

Art. 6º A inscrição de candidato à lista tríplice será formalizada mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, a ser entregue **no período de 16 a 22 de maio de 2017** no protocolo das sedes situadas na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro/Norte, Teresina-PI ou na Rua Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI, no horário das 7:30 às 17:00h e no protocolo da sede situada na Rua Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI, no horário das 7:30 às 13:30h.

§ 1º A Procuradoria-Geral de Justiça publicará o edital de convocação de interessados para inscrição de candidatura à lista tríplice no dia 15 de maio de 2017 no sítio eletrônico do Ministério Público e no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

§ 2º O serviço de protocolo da Procuradoria-Geral de Justiça deverá entregar à Comissão Eleitoral todos os requerimentos de registro de candidatura à lista tríplice até o dia útil imediatamente posterior ao encerramento do prazo de inscrições.

Art. 7º O Presidente da Comissão Eleitoral disponibilizará no dia 23 de maio de 2017 no sítio eletrônico do Ministério Público e no Diário da Justiça do Estado do Piauí a relação das candidaturas deferidas e indeferidas.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento, o interessado poderá recorrer, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, ao Colégio de Procuradores de Justiça, que, em reunião extraordinária a ser realizada no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após convocação pelo Procurador-Geral de Justiça, decidirá em única instância.

Art. 8º Será adotada cédula única para a votação, contendo os nomes dos candidatos regularmente inscritos, por ordem alfabética, a qual será rubricada pela Comissão Eleitoral, antes de iniciar a referida votação, lavrando-se ata na qual constará o número total de cédulas rubricadas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

§ 1º A votação poderá ser realizada em urna eletrônica, que deverá conter o nome e fotografia dos candidatos, por ordem alfabética.

§ 2º Em caso de votação em urna eletrônica, o Presidente da Comissão Eleitoral deverá emitir a zerésima e apresentar aos demais integrantes e candidatos antes de iniciado o processo de votação.

Art. 9º Os candidatos, pessoalmente ou por procurador designado, poderão fiscalizar, ininterruptamente, todo o processo de preparação da urna eletrônica.

Art. 10. Cada eleitor deverá assinar a lista de votação e poderá votar em até 3 (três) candidatos, sendo nulo o voto em mais de 3 (três) candidatos ou em candidatos que não atendam aos requisitos da presente Resolução.

§ 1º Também será nulo o voto duvidoso, no qual conste qualquer sinal ou grafia suscetível de identificação.

§ 2º É defeso o voto postal ou por procuração.

Art. 11. Encerrada a votação, no horário previsto, a Comissão Eleitoral procederá à contagem das cédulas de votação depositadas na urna, as quais deverão ser iguais ao número de votantes; e à apuração e proclamação dos eleitos para comporem a lista tríplice.

Parágrafo único. Realizada a votação em urna eletrônica, a Comissão Eleitoral procederá à totalização dos votos e à proclamação dos eleitos para comporem a lista tríplice.

Art. 12. Integrarão a lista tríplice os três candidatos inscritos mais votados, observado, em caso de empate, o disposto no § 5º do art. 8º da Lei Complementar estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral mediante decisão motivada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 14. Findos os trabalhos, a Comissão Eleitoral lavrará circunstanciada ata da eleição, que será lida e assinada pelos respectivos membros, e encaminhará cópia da mesma, acompanhada da lista tríplice, ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 11 de maio de 2017.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**  
**Procurador-Geral de Justiça**  
**Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**

**ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES**  
**Procurador de Justiça**

**TERESINHA DE JESUS MARQUES**  
**Procuradora de Justiça**

**ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO**  
**Procurador de Justiça**

**IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES**  
**Procuradora de Justiça**

**ANTÔNIO IVAN E SILVA**  
**Procurador de Justiça**

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**  
**Procuradora de Justiça**

**ROSÂNGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES**  
**Procuradora de Justiça**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

**LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO**  
**Procuradora de Justiça**

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA COSTA NEVES**  
**Procurador de Justiça**

**HOSAÍAS MATOS DE OLIVEIRA**  
**Procurador de Justiça**

**FERNANDO MELO FERRO GOMES**  
**Procurador de Justiça**

**JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO**  
**Procurador de Justiça**

**ARISTIDES SILVA PINHEIRO**  
**Procurador de Justiça**

**CLOTIDES COSTA CARVALHO**  
**Procuradora de Justiça**